

QUAL O VALOR DAS TAXAS ?

A utilização dos Julgados de Paz está sujeita a uma taxa única no valor de € 70 a cargo da parte vencida, sendo que o juiz pode também decidir repartir esse valor entre o demandante e o demandado.

Se houver acordo entre a mediação durante a mediação, o valor a pagar é de € 50, dividido por ambas partes.

Caso o litígio esteja excluído da competência do Julgado de Paz e seja utilizado o serviço de mediação é devida uma taxa de € 25 por cada um dos intervenientes.

QUAIS AS VANTAGENS?

- // Rapidez, porque no Julgado de Paz o processo termina, em média, em 2 meses;
- // Custo reduzido;
- // Resolver mais litígios por acordo entre as partes, através de mediação e da conciliação;
- // Resolver litígios de forma mais próxima do cidadão, pois os cidadãos participam ativamente no processo, percebendo e contribuindo para a resolução do seu litígio.

JULGADO DE PAZ SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

 Rua 20 de Outubro, n.º 8
2590 - 089 Sobral de Monte Agraço

 261 943 522

 correio.smagraco@julgadosdepaz.mj.pt

 www.cm-sobral.pt



JULGADOS
DE PAZ

JULGADO DE PAZ DO OESTE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO



JULGADOS DE PAZ

Os Julgados de Paz estão em funcionamento desde 2002. Foram criados para a promoção de diferentes formas de resolução de conflitos entre a Justiça e os cidadãos.

Os Julgados de Paz resultam de uma parceria pública/pública entre o Ministério da Justiça e as autarquias, sendo o respectivo funcionamento partilhado entre estas duas entidades.

O QUE SÃO OS JULGADOS DE PAZ?

São tribunais extrajudiciais criados para deliberar em pequenas causas.

São competentes para resolver causas comuns de natureza cível de valor até € 15.000,00, excluindo as que envolvam matérias de Direito de Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho.

JULGADO DE PAZ DO OESTE

O Julgado de Paz do Oeste foi criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2017, de 05/04, abrange diversos municípios da região oeste, entre eles Sobral de Monte Agraço.

ONDE FUNCIONA?

A delegação de Sobral de Monte Agraço, funciona na Rua 20 de Outubro, n.º 8.

DE QUE ASSUNTOS TRATA?

Os Julgados de Paz têm competência para apreciar e decidir acções declarativas cíveis, abrangendo, designadamente, as seguintes matérias:

- // Entrega de coisas móveis;
- // Direitos e deveres dos condóminos;
- // Passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes;
- // Posse, usucapião e acessão;
- // Arrendamento urbano, exceto o despejo;
- // Responsabilidade civil, contratual e extracontratual;
- // Incumprimento de contratos e obrigações;
- // Pedidos de indemnização cível em virtude da prática de crime, quando não haja sido apresentada queixa ou havendo lugar a desistência de queixa, emergentes de:
 - // Ofensas corporais;
 - // Difamação;
 - // Injúria;
 - // Furto;
 - // Dano;
 - // Alteração de marcos;
 - // Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

COMO PODEM SER RESOLVIDOS OS LITÍGIOS NOS JULGADOS DE PAZ?

Os litígios podem ser resolvidos por uma das três vias:

- // Mediação, através de um acordo de mediação, se essa for a vontade de ambas as partes, com a intervenção do mediador;
- // Conciliação, em momento prévio ao julgamento, realizada pelo Juiz de Paz;
- // Sentença, em sede de audiência de julgamento, proferida pelo Juiz de Paz.

Através deste meio alternativo de resolução de litígios, é possível oferecer mediação imparcial, simplificar processos, reduzir custos e resolver diligências de uma forma amigável.

COMO SE CONCLUEM OS PROCESSOS?

Com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação ou por sentença.

É NECESSÁRIO CONSTITUIR ADVOGADO?

As partes têm de comparecer pessoalmente, podendo, se o desejarem, fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador.

Todavia, a constituição de advogado é sempre obrigatória nos casos especialmente previstos na lei e quando seja interposto recurso da sentença.